



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS
RUA MACEIÓ, 224. ADRIANÓPOLIS.
MANAUS-AM. CEP Nº 69.057-010.
TEL: (92) 3633-3132. FAX: (92) 3633-8668



CONTRATO

PROCESSO Nº 08769-000059/2017 - 84

CONTRATO Nº _____/20____.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS e MANAUS AMBIENTAL S/A.

A União, através da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, por meio da COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS-AM, com sede na Rua Maceió, Nº 224 - Bairro Adrianópolis - Manaus - AM, inscrito no CNPJ sob o nº 00.059.311/0003-98, neste ato representado pelo **Edivaldo dos Santos Oliveira**, nomeado pela Portaria nº **430/PRES**, de **06/05/2015**, CPF: n.º 683.544.012-00, RG n.º 1523545-9 SSP-AM, residente nesta Cidade de Manaus-AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e

MANAUS AMBIENTAL S.A., concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº **03.264.927/0001-27**, com sede na **Rua do Bombeamento nº. 01, Compensa, CEP 69029-160**, no Município de Manaus-AM, Estação de tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, em caráter irrevogável e irretratável o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

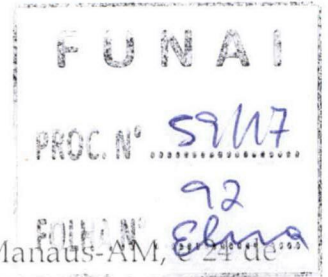
1.1. Constitui objeto deste contratado a prestação e serviço de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para os imóveis situados na Rua Maceió nº. 224,

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS



Adrianópolis, Manaus-AM, matriculado sob o n°. 112512-ADA Manaus-AM, e 24 de maio, n°. 742, Centro, Manaus-AM, matriculado sob o n°. 028922 -ADA, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidas pela Agência Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

1.1.1. A **Contratada** fornecerá água com vazão suficiente para abastecer cada prédio da **Contratante**, nos seguintes endereços:

ENDEREÇO	Consumo mensal estimado (m ³)	Consumo anual Estimado (m ³)	Valor Mensal Estimado (R\$)	Valor Anual Estimado (R\$)
Rua Maceió, 224, Adrianópolis, Manaus.	103,00	534,00	R\$ 2.140,34	R\$ 25.684,08
Rua 24 de maio n°.742, Centro, Manaus.	Hidrômetro desligado	-	-	-

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMECLATURA TÉCNICA

Para maior precisão de terminologia usada neste instrumento, ficam acertados entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. Água Potável - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende as exigências do Contrato de Concessão.
2. Área Atendida - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitárias aprovadas pela concessionária.
3. ARSAM - Agência Nacional Reguladora de Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas.
4. Captação - Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir os serviços de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. Cavalete ou Quadro de Hidrômetro - Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal da água.





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

FUNAI
PROC. N° 59117
FILHA N° 93

6. Cliente - É o usuário do serviço, isto é, é a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontre no Cadastro de Cliente da Concessionária.
7. Cliente Factível - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. Concessionária - Manaus ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. Consumo Faturado de Água - Volume de água, expresso em m³, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. Consumo Medido - Volume de água, expresso em m³, registrado através do hidrômetro.
11. Conta/Fatura Mensal - Documento hábil para cobrança e pagamento de débitos contraído pelo cliente, Correspondente ao valor de prestação de serviços.
12. Contrato de Concessão - Contrato firmado entre Concessionária e o Poder concedente, em 4 de julho de 2000, para prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e editais.
13. Contrato de Qualidade de Água de Abastecimento Pública - É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a portabilidade da água.
14. Corte de Ligação - Interrupção, por Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. Declaração de Aprovação de projeto - É documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operadora pela concessionária.
16. Declaração de Regularidade Definitiva - É o documento expedido após 6 (seis) meses de explicação da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. Declaração de Regularidade Provisória - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras do sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. Declaração de Viabilidade - É o documento, com validade pré-estabelecida, no



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

FUNAI
PROC. N° 5917
FOLHA N° 94
Assinatura

- qual a concessionária informa o Empreendedor, de eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. Derivação ou Ramal Predial de Água Externo - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou na ausência destes, o alinhamento do imóvel a rede pública.
 20. Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
 21. Dispositivo Limitador de Consumo - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de determinado imóvel.
 22. Economia Comercial - É a unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinado ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza água para finalidade sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
 23. Empreendedor - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
 24. Empreendimento - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
 25. Esgoto Sanitário - Despejo líquido constituído de esgoto doméstico e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
 26. Fossa Séptica - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
 27. Hidrante - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
 28. Hidrômetro ou Medidor - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
 29. Imóvel - Área ou terreno com ou se modificação.
 30. INMETRO - Instituto Nacional de Metodologia, Normalização e Qualidade Industrial.
 31. Instalações Hidrossanitárias - Conjunto constituído de ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
 32. Lacre - Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (Hidrômetro, hidrantes e outros).
 33. Ligação Predial de Água e/ou Esgoto - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
 34. Ligação Provisória - É a ligação concedida ao cliente no prazo determinado.
 35. Multa - Valor devido ao cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.
 36. Poço ou Obra de Captação - É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
 37. Poder Concedente - É o município de Manaus.
 38. Reajuste Ordinário - Índice de reajuste tarifário composto de IGP-M do mês



Assinatura

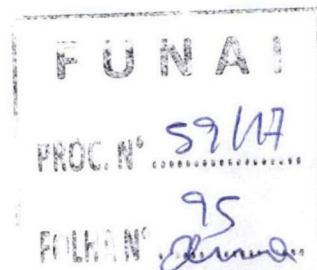
4

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS



anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.

39. Rede Distribuidora e Coletora - É o conjunto de canalizações e de peças que compõe os sistemas públicos de distribuição de água e de coleta de esgoto operadas pela Concessória
40. Serviço de Saneamento - São os serviços de abastecimento de água potável e esgoto sanitário prestado pela Concessionária nos termos de Concessão.
41. Sistema de Abastecimento de Água Potável - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estação de tratamento, reservatórios, elevatórios e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. Sistema de Esgotamento Sanitário - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórios e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento de refugos líquidos.
43. Supressão de Ligação - Retirada física do Ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionário-Cliente, em decorrência de infrações as normas Concessionárias, e/ou a pedido do Cliente.
44. Tabela ou Estrutura Tarifária - Conjunto de tarifas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. Tarifas - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. Tarifa Mínima - Valor mínimo que deve ser paga o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. Valor Faturado de Esgoto - Valor de serviço de esgoto sanitário definido a partir do consumo de água medido.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO

Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede publica distribuidora de água da Contratada.

Parágrafo Primeiro - A medição de consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.

Parágrafo Segundo - O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.



EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

FUNAI
PROC. N° 5217
FILHA N° 26
Elma

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

A despesa mensal estimada se procederá conforme a mediação de uso registrada no hidrômetro.

Parágrafo Primeiro - Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela Agencia Reguladora dos Serviços Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM e Poder Concedente.

Parágrafo Segundo - O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento de estrutura tarifária de água praticada pela CONTRATADA, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO

O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela CONTRATADA, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrada no hidrômetro, acrescido de tarifa de esgotamento sanitário, se houver coletora.

Parágrafo Primeiro - O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.

Parágrafo Terceiro - As faturas entregues pela contratada ou contratante, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir de sua representação, e findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.

Parágrafo Quarto - Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia de apresentação e inclui-se o dia do vencimento.



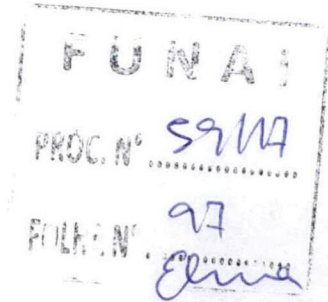
6

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS



6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL

Fica estabelecido o Valor Global estimado deste Contrato é de R\$ 25.684,08 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Oito Centavos) valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 2.140,34 (Dois Mil Cento e Quarenta Reais e Trinta e Quatro Centavos), pelo fornecimento de água para a Coordenação Regional de Manaus-AM, conforme aferição do consumo mensal e valor tarifário.

Parágrafo Único - Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

Parágrafo Único - O atraso no pagamento, de que trata presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento de serviço por inadimplência, protesto e inscrição de dados nos serviços de proteção ao crédito (SPC/SERASA e outros).

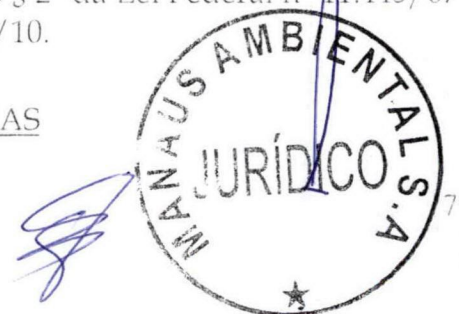
8. CLÁUSULA OITAVA - DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO

Independente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação as obrigações contratuais.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

- I- A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando Contratante neste ato, aos prazos estipulados no Art. 40 § 2º da Lei Federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º II do Decreto Federal nº 7.217/10.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

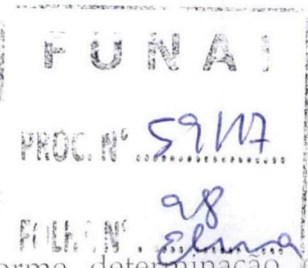


EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS



Os preços contratados devem ser reajustados conforme determinação e autorização da Agência Reguladora dos serviços Públicos concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM e Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

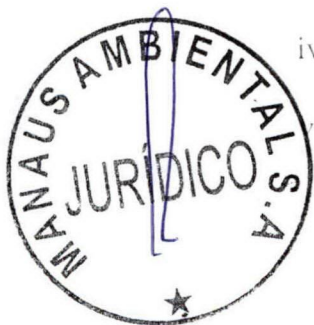
10. CLÁUSULA DEZ - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato por prazo indeterminado, contados a partir de 21/03/2018, em conformidade com a Orientação Normativa n.º 36, de 13 de dezembro de 2011, da Advocacia Geral da União - AGU.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

O presente Contrato deve ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer as seguintes normas:

- I- A contratada obriga-se a:
 - i. Executar os serviços objetos do presente Contrato, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao Contratante, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo Contratante, de quaisquer Cláusulas deste Contrato;
 - ii. Interromper a prestação dos serviços da Contratante, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou a terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparo de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da Contratada, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações e captação, produção, tratamento e distribuição de água;
 - iii. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao Contratante, por causas previstas no item "ii" desta cláusula;
 - iv. Respeitar o regulamento da Contratante em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;
Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros



8

EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS



consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da Contratante.

II- O Contratante se obriga a:

- i. Comunicar a Contratada todo e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços. Diligenciado nos casos que exijam providências corretivas;
- ii. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista Faturas nos prazos fixados;
- iii. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Regulamento de Serviço de Concessionária e demais legislações pertinentes;
- iv. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;
- v. Não lançar na rede de esgoto sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substância que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações na canalização de esgoto;
- vi. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem previa e expressa autorização das autoridades competentes.
- vii. Não misturar a água potável, fornecida pela Concessionária, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;
- viii. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que devesse ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;
- ix. Observar a disposição da Lei Federal nº. 11.445/2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto Federal nº. 7.217/2010, e demais legislações aplicável a espécie.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato são no valor estimado de R\$ 25.684,08 (Vinte e Cinco Mil Seiscentos e Oitenta e Quatro Reais e Oito Centavos), recursos específicos consignados no orçamento da Programação Anual do exercício vigente, Elemento de Despesa 3390.39.44 PTRES 089637, PI 50 ADM, conforme Nota de Empenho 2018NE800055 ,16 de março de 2018. Para cada exercício financeiro haverá comprovação da estimativa de consumo e da existência de previsão de recursos orçamentários.



EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA

Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regulamentemente inscritos na Nota de Empenho Estimativa n°. 2018NE800055, 16 de março de 2018, no valor inicial de R\$1.000,00 (Um Mil Reais), empenho este que será reforçado mensalmente a fim de cumprir com o pagamento das despesas objeto do presente contrato.

Parágrafo Único - Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para sua respectiva cobertura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal n°. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através do Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada em extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei Federal n°. 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre mediação, faturamento, ajuste e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Concedidos do Estado do Amazonas - ARSAM.

Parágrafo Primeiro. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerá às condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

Parágrafo Segundo. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades as mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

Parágrafo Terceiro. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmitem aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porem entendido que, sem

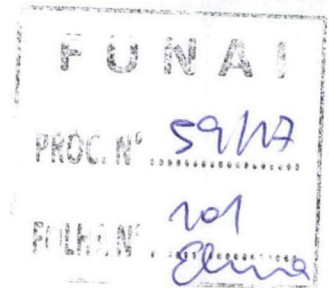


EM BRANCO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS



o prévio consentimento por escrito da Contratada, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pela Contratante.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente instrumento contratual.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Município de **Manaus-AM**, 19 de Março de 2018.

Partes:

Edivaldo dos Santos Oliveira
Coordenador Regional de Manaus
Port. 430/PRES/2015

Sérgio Antônio R. da Silva Braga
Diretor da Manaus Ambiental S/A

Gina Marques Duarte
Diretora da Manaus Ambiental S/A

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº: 063.649.502-72

Ewina Lima Santos Costa
C/GR. SEADICORMAO.
Port. 472 de 27.04.12

Nome:
CPF nº: 050805.758-24

